Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1215/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10391/2018
PROTOCOLO	: 1931053
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO	: AGENOR MATTIELO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2018.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018.
CONTRATADO	: GERAIS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS (BORTEZOMIDE 3,5 MG) PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 246.722,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 85/2018, celebrado pelo Município de Campo Grande, entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Gerais, Comércio e Importação de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda - EPP., no valor de R$ 246.722,00, tendo como objeto a aquisição futura de medicamentos (BORTEZOMIDE 3,5 mg) para atender as demandas judiciais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 85/2018.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer (Peça nº 22) concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 105/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 085/2018,

inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 085/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e a empresa - Gerais, Comércio e Importação de Materiais e Equipamentos Médicos Ltda - EPP., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG